



**Comissão Eleitoral do Conselho Municipal  
de Acompanhamento e Controle Social  
do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização  
dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**



**Regulamentada pela Portaria nº 003 de 26 de dezembro de 2022**

Considerando o requerimento de impugnação do Edital de nº 002, da eleição para a escolha dos novos representantes (titulares e suplentes) no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação- CACS- FUNDEB.

A comissão Eleitoral instituída pela Portaria de nº 003 de 26 de dezembro de 2022 do CACS- FUNDEB, solicitou a assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Almeirim, por meio do ofício de nº 009/COMISSÃO ELEITORAL de 28 de dezembro de 2022, conforme a portaria supracitada, em relação aos fatos mencionados no requerimento.

Em resposta ao solicitado, por meio do Parecer nº 083/2022/PROCURAÇÃO/SEGOV/PMA, dada a exposição a seguir:

- Quanto ao ponto requerido que conste no edital que os diretores de escolas não eleitos pela comunidade escolar, por força do artigo 7º, IV, estão impedidos de participar deste processo.

*O dispositivo se encontra revogado pela Lei Municipal 1443/2022; visto que, esta Lei ab-rogou a Lei 1202/2012, desta feita, a escolha dos diretores escolares passa a ser de livre nomeação e exoneração.*

*Ademais, registra-se que, com a vigência do Art. 12 da Lei Municipal 1443/2023, o inciso IV, do Art. 7º da Lei Municipal 1414/2021 foi derogado expressamente, desta feita, não poderá produzir seus efeitos.*

- Quanto a retirada do edital da regra prevista no item 4.9, a qual restringe a participação da comunidade no processo de escolha dos representantes de pais de alunos e/ou alunos.

*Em relação ao item 4.9 não prospera, visto que qualquer pessoa com poder de decisão, pela captação lícita de sufrágio, no pleito eleitoral do CACS- FUNDEB, poderá livremente decidir em qual categoria votará, sem qualquer intervenção, porém o voto em duplicidade desequilibra o pleito.*

- Quanto ao estabelecimento de procedimento administrativo, com a garantia do contraditório e a ampla defesa nos casos de impugnação.

*Quantos aos prazos, orienta-se que sejam observados os princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, da razoabilidade da proporcionalidade e da legalidade.*

- Quanto a adequação do anexo I, ao estabelecido no item 3, do edital de eleição 02/2022.

*Terá observância no edital de retificação conforme destaque.*

Vale ressaltar, que inicialmente a comissão optou em encurtar os prazos, considerando a necessidade da realização do processo eleitoral para os novos conselheiros do CACS-FUNDEB, 2023-2026 e a inserção dos novos representantes no sistema do FNDE, para não causar prejuízos nos repasses financeiros ao Município de Almeirim. Obtendo melhor esclarecimento sobre o desenrolar dos trâmites no sistema a partir do término da vigência do atual conselho no dia 31/12/2022, tendo a possibilidade da dilação de prazo hora questionado, atendendo aos princípios constitucionais.

Dado o exposto, será acatado de forma parcial o pedido de impugnação feita pelo SINTEPP, sendo feita pontualmente as devidas alterações no Edital 002/2002 CACS-FUNDEB. Considerando a decisão dos membros da comissão em seguir as orientações da assessoria jurídica.

*Paulo Sérgio dos Santos*  
*Matheus Santos Gomes*  
*Ediane Fonseca Garruff*  
*Elisbete Mendes de Silva*  
*Danielle Souza da Silva*